LEI Nº 723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG AO CONSEP – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao **CONSEP – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. nº. 13.441.306/0001-25 com sede na Av. Minas Gerais, nº. 726, Centro, nesta cidade, quatro imóveis urbanos sem benfeitorias, quais sejam: Lotes 16, 17, 21 e 22 da Quadra C-5 no Bairro Jardim Paraíso II, com a área total cada um de 225,00 m², memorial descritivo em anexo.

Art. 2º Os imóveis ora doados serão destinados à construção das sedes das Polícias Militar e Civil do Município de Limeira do Oeste/MG, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população.

Art. 3º A doação de que trata a presente Lei será revogada, e o imóvel revertido ao patrimônio do município independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias e/ou acessões nele realizadas, no caso do beneficiário:

I – Não construir a referida sede até o dia 31 de dezembro de 2.015 (dois mil e quinze), contados da publicação desta Lei;

II – Não manter o imóvel em boas condições de segurança, higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação;

III – Não se responsabilizar a partir do recebimento do imóvel, pelo pagamento dos impostos, taxas incidentes e demais despesas decorrentes do uso do imóvel;

IV – Não se responsabilizar pelas despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que se tornarem necessários no imóvel, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função de sua utilização;

V – Não se empenhar, mesmo em caso de força maior, ou caso fortuito, pela salvação do bem ora doado;

VI – Transferir, locar, ceder, emprestar ou de qualquer outra forma repassar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto ou, ainda, alterar a sua destinação sem autorização do doador.

Art. 4º Com fundamento no art. 21, da Lei Orgânica Municipal e do § 4º, do art. 17, da Lei Federal 8666/93, fica o Poder Executivo dispensado de realizar processo licitatório para efetuar a doação constante desta Lei.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da referida doação, correrão por conta do beneficiário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 19 de dezembro de 2014.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária